



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 023/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS E A EMPRESA FATIMA VIDEO ELETRONICA - ME

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FATIMA VIDEO ELETRONICA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melvin Jones N°1226, Bairro Centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, CEP 79700-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.928/0001-27 e Inscrição Estadual nº 28.233.064-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. Paulo Hiroyuki Miyashita, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fátima Do Sul/MS, a Rua. Cristobalina Ruíz Cabelo, nº 1308, bairro Centro, CEP: 79700-000, portador do RG n.º 123.194 SSP/MS e do CPF/MF nº 285.252.721-91, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 015/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 009/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 15/03/19, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação e Prestação de Serviços de Comunicação multimídia em Transferência de no mínimo 20 MB LINK - IP dedicado, pelo período de 24 horas para atender a sede da Prefeitura, Secretarias Municipais, Escolas e Creches do município de Deodópolis – MS, conforme especificações constantes no termo de referencia e proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, para a prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira, sendo pagas em 01 (uma) parcela da implantação no valor de **R\$ 1.000,00** e 12 parcelas mensal de **R\$ 5.000,00**.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, a prazo, parceladamente, mensalmente, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Prefeitura.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM-FGV.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IGPM-FGV, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Prefeitura: 4 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 – Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0005.1.008 – Manutenção da Secretaria municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: A administração nomeia as pessoas a seguir: Ednaldo Inacio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeadas pela Portaria: n°019/2018 de 22 de janeiro de 2018, como FISCAL deste Processo Licitatório, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Processo por parte da empresa, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os serviços realizados pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O link principal deverá ser interligado do ponto de saída do provedor para o edifício sede da Prefeitura Municipal através de Enlace de rádio digital com frequência licenciada;

O link de redundância deve ter ponto de conectividade no provedor em equipamento diverso do link principal e permitir os acréscimos legais;

O prazo de ativação do primeiro link (principal ou de redundância), será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

A licitante deverá apresentar junto com Documentos de Habilitação a licença da ANATEL em seu nome que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto desta licitação;

O serviço da conexão de acesso da Prefeitura Municipal de Deodápolis à Internet deverá estar disponível 24 horas durante toda vigência do contrato;

Todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Comunicar ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Prefeitura Municipal;

Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;

Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 009/2019 constituem obrigações do Município:

Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Terceira;

Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços verificando especificação, quantidade, qualidade; através do Fiscal de Contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Pregão Presencial nº 009/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Deodópolis - MS, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodópolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápolis, 15 de março de 2019

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal - Contratante

PAULO HIROYUKI MIYASHITA
P/Contratada

Testemunhas:

EDNALDO INÁCIO DE LIMA
CPF: 965.394.371-53

JOSE RABELO DOS SANTOS
CPF: 163.658.011-49